

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 439/2026

Autoria: Hudson Matheus de Paula Pires

Caldas Novas, GO, 6 de Janeiro de 2026

Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Município de Caldas Novas.

Art. 1º Declara a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Município de Caldas Novas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the author.

Hudson Matheus – MDB
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Bíblia Sagrada como patrimônio cultural e imaterial do Município de Caldas Novas, reconhecendo sua inegável relevância histórica, cultural, social e literária, independentemente de confissão religiosa ou crença individual.

A Bíblia Sagrada constitui uma das obras mais antigas e difundidas da humanidade, exercendo profunda influência na formação da civilização ocidental, nos valores éticos, morais e culturais, bem como na construção de princípios que orientam a convivência social, tais como a dignidade da pessoa humana, a justiça, a solidariedade, a paz e o respeito ao próximo. Seu conteúdo ultrapassa o âmbito estritamente religioso, alcançando expressiva importância cultural e simbólica, reconhecida inclusive por estudiosos, historiadores e instituições acadêmicas.

O reconhecimento da Bíblia como patrimônio cultural e imaterial não implica adoção de credo oficial pelo Município, tampouco afronta o princípio do Estado laico, previsto no art. 19, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que a iniciativa possui caráter cultural e histórico, e não religioso ou confessional. O Estado laico garante a liberdade religiosa e a neutralidade estatal, mas não impede o reconhecimento de manifestações culturais de matriz religiosa quando estas integram o patrimônio histórico e cultural da sociedade.

A Constituição Federal, em seu art. 216, define como patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial portadores de referência à identidade, à ação e à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Nesse sentido, a Bíblia Sagrada, enquanto obra que influenciou costumes, tradições, expressões artísticas, linguísticas e comportamentais ao longo dos séculos, enquadra-se plenamente no conceito constitucional de bem cultural imaterial.

No contexto local, a Bíblia exerce papel relevante na vida cultural e social da comunidade de Caldas Novas, sendo referência presente em manifestações culturais, ações sociais, projetos educativos, eventos comunitários e iniciativas voltadas à promoção da paz, da cidadania e da solidariedade, valores que contribuem para o fortalecimento do tecido social do município.

Ressalta-se, ainda, que o presente Projeto de Lei não gera despesas ao erário, nem impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo, limitando-se ao reconhecimento simbólico e cultural, o que respeita plenamente a competência legislativa do Poder Legislativo Municipal.

Diante do exposto, verifica-se que a proposta está devidamente amparada pela Constituição Federal, possui relevante interesse público e contribui para a valorização do patrimônio cultural imaterial do Município de Caldas Novas, razão pela qual se espera o apoio dos nobres Vereadores para a sua aprovação.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and lines, positioned above the name of the signatory.

Hudson Matheus – MDB
Vereador